



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DE 11 DE FEVEREIRO 2016.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1699/2016**

*ESTABELECE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E DESCONTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** O imposto predial e territorial urbano - IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO, relativo ao exercício de 2016 será arrecadado nas seguintes datas:

I - pagamento em cota única, realizado até o dia 16 de maio de 2016, com desconto de 10 % (Dez por cento);

II - em 04 (quatro) parcelas, vencendo nas seguintes datas:

- 1ª Parcela – 16 de maio de 2016;
- 2ª Parcela – 16 de junho de 2016;
- 3ª Parcela – 15 de julho de 2016;
- 4ª Parcela – 17 de agosto de 2016;

**Art. 2º.** O desconto previsto no art. 1º aproveitará a Taxa de Coleta de Lixo, que será cobrada no documento de arrecadação do IPTU, observadas as mesmas datas de pagamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

**VILSON ANTÔNIO COLLI**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**IVOMAR JOSÉ THUMS**  
Secretário Municipal de Administração e Turismo